

Código de Ética

ÍNDICE

I.	OBJETIVO E ABRANGÊNCIA.....	3
II.	PRINCÍPIOS GERAIS.....	3
III.	NATUREZA JURÍDICA.....	4
IV.	RELACIONAMENTO COM CLIENTE.....	6
V.	RELACIONAMENTO COM CONCORRENTE.....	6
VI.	RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	7
VII.	RELACIONAMENTO NO AMBIENTE DE TRABALHO.....	7
VIII.	COMUNICAÇÃO INTERNA E EXTERNA.....	7
IX.	PADRÃO ÉTICO DE CONDUTA.....	7
X.	REVERSÃO DE BENEFÍCIOS.....	9
XI.	COMITÊ DE RISCO E COMPLIANCE.....	9
XII.	ESTRUTURA INTERNA DE COMPLIANCE.....	10
XIII.	REGRAS E TRATAMENTO DE SOFT DOLLAR, ENTRETENIMENTO E PRESENTES	11
XIV.	DEMAIS POLÍTICAS.....	13
XV.	VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO.....	14
XVI.	ANEXO I.....	15

I. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

O presente Código de Ética ("Código") da Moat Capital Gestão de Recursos Ltda. ("Moat Capital") se aplica aos administradores de carteiras de títulos e valores mobiliários, na modalidade gestores de recursos, conforme disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 558, de 26 de março de 2015, conforme alterada ("ICVM 558").

A Moat Capital foi constituída em 12 de março de 2015, com foco na gestão de fundos de investimento regidos pela Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada ("ICVM 555"), classificados como "Ações" e "Multimercado", destinados ao público em geral e a investidores qualificados. As estratégias adotadas podem ser: (i) *Long/Short*; (ii) *Long Biased*; (iii) *Long Only*; e (iv) Previdência.

Este Código deve ser aplicado a todos os Colaboradores, devendo assegurar o entendimento das leis e normas aplicáveis a Moat Capital, bem como do conteúdo deste Código e das demais políticas internas.

Entretanto, será de responsabilidade do Diretor responsável por Compliance, a propagação e atualização deste Código, que contará com a colaboração dos demais integrantes do Comitê de Riscos e Compliance nesta atividade. Conforme será visto em item específico, é obrigação deste Comitê de Riscos e Compliance zelar para que as regras e princípios estabelecidos sejam cumpridos, assim como solucionar eventuais dificuldades, avaliar e resolver situações conflitantes.

Em caso de (i) dúvida; (ii) autorização; (iii) orientação; ou (iv) esclarecimento, o Colaborador deve buscar imediatamente o auxílio da Área de Compliance.

II. PRINCÍPIOS GERAIS

A atuação da Moat Capital no desenvolvimento de seus negócios está embasada em relacionamentos fundamentados na legalidade, integridade, eficiência, transparência e na confiança que lhe é depositada por seus clientes. Dessa forma, o objetivo da Moat Capital é fortalecer a sua reputação, através de uma imagem institucional e corporativa sólida, construída com transparência e de acordo com as leis vigentes.

Para manutenção do constante trabalho de fortalecimento da reputação o comprometimento dos Colaboradores é fundamental para disseminar e compartilhar os valores da Moat Capital perante o mercado e seus clientes.

Os Colaboradores da Moat Capital têm o dever de, sem prejuízo das demais disposições contidas neste Código:

- a) Agir com integridade, competência, diligência, respeito e de maneira ética com o público, clientes, possíveis clientes, empregadores, funcionários, colegas de profissão, como também outros participantes dos mercados globais de capitais. Colocar a integridade da categoria de profissionais da área de investimentos e os interesses dos clientes acima dos seus interesses pessoais;
- b) Agir com cautela razoável e exercer discernimento profissional independente ao conduzir análises de investimentos, fazer recomendações sobre investimentos, tomar decisões de investimento e envolver-se em outras atividades profissionais;
- c) Exercer a profissão e incentivar outras pessoas a fazer o mesmo de maneira ética e profissional, que nos trará crédito pessoal e profissionalmente;
- d) Promover a integridade e defender as regras que regem os mercados de capitais;
- e) Manter e aprimorar a competência profissional e empenhar-se para manter e aprimorar a competência de outros profissionais da área de investimentos;
- f) Entender e estar em conformidade com todas as leis, regras e regulamentos vigentes de qualquer governo, organização normativa, órgão de licenciamento ou associação profissional que possa controlar as suas respectivas atividades profissionais. Em caso de conflito, os Colaboradores devem cumprir as mais rigorosas leis, regras ou regulamentos e, jamais devem, conscientemente, participar, auxiliar e devem-se desassociar de qualquer violação de tais leis, regras ou regulamentos;
- g) Ser cautelosos e agir com discernimento para atingir e manter a independência e a objetividade de suas respectivas atividades profissionais. Os Colaboradores não devem oferecer, solicitar, nem aceitar nenhum presente, benefício, remuneração ou pagamento que, de maneira razoável, possa comprometer as suas independência e objetividade ou as de outra pessoa;
- h) Se atentar para não fazer, conscientemente, nenhuma apresentação incorreta relacionada com a análise de investimentos, recomendações, ações ou outras atividades profissionais; e
- i) Evitar se envolver em qualquer conduta profissional que envolva desonestidade, fraude, enganar terceiros ou cometer qualquer ato que reflita de maneira contrária à sua reputação, integridade ou competência profissional.

III. NATUREZA JURÍDICA

Ao assinar o Termo de Compromisso no Anexo I, além de clicar no "de acordo" na Plataforma Compliasset, os Colaboradores atestam que estão cientes e comprometidos com as regras de trabalho regentes, estando de acordo com os princípios aqui estipulados e com:

- a) Instrução CVM nº 554, de 13 de novembro de 2014, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento;
- b) Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, administração, funcionamento e divulgação das informações dos fundos de investimento;
- c) Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários;
- d) Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, que dispõe sobre as atividades de Administração Fiduciária e Gestão de Recursos de Terceiros, em vigor desde 01 de julho de 2021;
- e) Regras e Procedimentos de Risco de Liquidez para os Fundos 555, em vigor desde 01 de dezembro de 2021;
- f) Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, que dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores e a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei;
- g) Circular do Banco Central do Brasil nº 3.461, de 24 de julho de 2009, dispõe sobre as regras sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613;
- h) Carta Circular nº 3.542, de 12 de março de 2012, divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf); e
- i) Instrução CVM nº 617, de 5 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo – PLDFT no âmbito do mercado de valores mobiliários.

Dessa forma, qualquer transgressão destes normativos acima será considerada infração contratual, bem como a transgressão às regras constantes no contrato firmado com o Colaborador, bem como com a Política de Investimento Pessoal, ou ainda, há outras regras expressas verbalmente ou por escrito, sujeitando o infrator às sanções cabíveis nas esferas administrativas e judiciais.

No caso de algum Colaborador infringir a lei e/ou o presente Código, cometendo qualquer ato infrator em suas funções, a Moat Capital não se responsabilizará, sendo o transgressor responsável pelos seus atos em todas as instâncias, respondendo também perante a Moat Capital caso esta venha a sofrer qualquer punição em virtude de ação ou omissão de seus Colaboradores, hipótese em que exercerá o seu direito de regresso perante os Colaboradores responsáveis.

Vale ressaltar que os normativos acima são meramente indicativos, porém não exige o Colaborador de conhecer, e manter-se sempre atualizado, os demais normativos inerentemente aplicáveis, direta ou indiretamente, aos serviços prestados pela Moat Capital.

Por último, o rigoroso cumprimento as normas vigentes, representa parte essencial na ética da Moat Capital e, sendo assim, em consonância com o artigo 16, VIII, da ICVM 558, caso seja verificado pela Moat Capital, a ocorrência ou indício de violação a qualquer normativo CVM, a Moat Capital se compromete informar tal ocorrência ou indício de violação em até 10 (dez) dias úteis que tomar conhecimento.

IV. RELACIONAMENTO COM CLIENTE

Conforme determina o artigo 16, I da ICVM 558, a Moat Capital deve exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos seus clientes e isso é feito através da busca constante pela satisfação de suas expectativas em relação aos produtos e serviços prestados pela Moat Capital.

Nas relações com os clientes, deve sempre prevalecer o profissionalismo e o tratamento igualitário e eficiente, bem como o controle rígido de riscos, com a prestação de informações claras e objetivas, devendo sempre se atentar se as informações estão de acordo com os termos descritos neste Código, além de agir sempre em benefício dos clientes, colocando o interesse deles acima dos do próprio Colaborador.

Toda e qualquer informação relativa aos clientes ou ex-clientes deve ser guardada sob sigilo mesmo depois dos Colaboradores se afastarem da Moat Capital, com exceção (i) das informações estarem relacionadas com atividades ilícitas; (ii) da divulgação ser exigida por lei; e (iii) o cliente permitir a divulgação das informações.

Em relação a distribuição de cotas dos fundos de investimento geridos pela Moat Capital, a mesma será realizada por instituições devidamente habilitadas, que também serão responsáveis pela aplicação das regras relacionadas com este item.

V. RELACIONAMENTO COM CONCORRENTE

Em relação ao relacionamento com concorrentes, a Moat Capital mantém o respeito que possui com seus clientes e, eventuais conflitos ou situações de concorrência desleal devem ser solucionados nas associações representativas do setor.

VI. RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS

O relacionamento com fornecedores e prestadores de serviços devem ser pautados no estrito cumprimento contratual estabelecido entre as partes, devendo sempre prevalecer os critérios técnicos, profissionais e éticos na escolha dos profissionais.

O cadastro dos fornecedores será mantido sempre atualizado, excluindo aqueles que apresentem comportamento antiético ou que não tenham mais uma boa reputação no mercado.

VII. RELACIONAMENTO NO AMBIENTE DE TRABALHO

A Moat Capital tem como um dos pilares uma convivência cordial e harmoniosa no ambiente de trabalho. A boa convivência entre os Colaboradores é essencial para incentivar o espírito de equipe e a busca constante por melhores resultados, mantendo assim os melhores profissionais.

As oportunidades para desenvolvimento profissional serão dadas em igualdade a todos os Colaboradores, sendo reconhecidas, igualmente, as características, os méritos, as contribuições e as competências de cada um.

Não é admitido sob nenhuma hipótese a utilização de cargo para conseguir favores dos subordinados ou desfrutar de benefícios ilícitos dentro ou fora da Moat Capital.

VIII. COMUNICAÇÃO INTERNA E EXTERNA

A comunicação em geral deve ser feita de forma harmoniosa, responsável e cortes. Internamente a comunicação tem o intuito de facilitar e promover a cooperação dos Colaboradores, além de estimular sua participação e envolvimento nos negócios. Já externamente, a comunicação é utilizada como um instrumento relevante para dissipar informações da Moat Capital.

IX. PADRÃO ÉTICO DE CONDUTA

Em relação ao padrão ético de conduta adotado pela Moat Capital no tratamento com clientes, fornecedores, prestadores de serviços e qualquer pessoa física ou jurídica que realizem negócios, os Colaboradores e sócios devem privar-se de qualquer ação ou omissão nas situações que, porventura provoquem conflitos entre os seus interesses pessoais e da Moat Capital, tais como:

- a) análise de ações ou outros ativos de emissão de companhia por Colaboradores analistas *buy side* que possuam: (1) relacionamento pessoal com indivíduos com poder decisório na companhia analisada e/ou com aqueles que poderiam se beneficiar de uma análise positiva ou negativa, ou ainda possam ter acesso a informações confidenciais da

- companhia; ou (2) investimentos pessoais em tal companhia (vide Política de Investimento Pessoal);
- b) execução pelos Colaboradores gestores de carteiras de operações de compra ou venda de títulos e valores mobiliários de emissão de empresas em que tenham: (1) relacionamento pessoal com indivíduos ligados à companhia investida que poderiam se beneficiar da operação realizada ou ainda possam ter acesso a informações confidenciais da companhia; ou (2) investimentos pessoais em tal companhia (vide Política de Investimento Pessoal);
 - c) negociação de contratos ou de interesses de qualquer natureza em nome próprio ou da Moat Capital com indivíduos ligados à contraparte dos referidos contratos ou interesses em negociação, com quem o Colaborador possua relacionamento pessoal; e
 - d) negociação de contratos em nome da Moat Capital, em que o Colaborador tenha, por qualquer motivo, interesse pessoal, ainda que tal interesse seja uníssono ao da Moat Capital, não estando limitadas às hipóteses descritas nos itens (a) a (c) acima.

Por (i) "relacionamento pessoal", compreendem-se cônjuges, companheiros, descendentes, ascendentes ou qualquer pessoa física próxima ao Colaborador que financeiramente dele dependa ou que faça parte de seu círculo familiar ou afetivo próximos, assim como qualquer pessoa jurídica na qual o Colaborador ou outra pessoa de seu relacionamento pessoal tenha participação; e (ii) "pessoas ligadas à companhia" ou "pessoas ligadas à contraparte", compreendem-se acionistas e/ou sócios controladores, conselheiros, administradores e dirigentes ou também outra pessoa que, em consequência do cumprimento de suas funções na companhia ou em virtude de seu relacionamento pessoal com tais pessoas, possam acessar informações confidenciais da empresa.

Os Colaboradores devem atuar sempre em defesa dos interesses da Moat Capital, devendo manter os negócios, as operações e as informações relevantes em sigilo. É de suma importância que as ações e comportamentos de cada Colaborador reproduzam sua integridade pessoal e profissional a fim de que não se coloque em risco a segurança financeira, patrimonial e a imagem corporativa e institucional da Moat Capital.

No caso de eventualmente ocorrerem situações que causem conflito de interesses entre a Moat Capital e os Colaboradores, assim como comportamentos ambíguos, tais situações e comportamentos deverão ser analisados com bastante cautela, utilizando este Código para consulta. Permanecendo a suspeita, o Colaborador deverá se dirigir ao seu superior e ao Diretor de Risco e Compliance.

Por fim, a Moat Capital espera que os seus Colaboradores: (i) assumam as falhas cometidas, comunicando rapidamente ao superior imediato e ao Diretor de Risco e Compliance; (ii) expor sugestões e críticas construtivas com o objetivo de aperfeiçoar a qualidade do trabalho; (iii) comunicar possíveis tentativas de suborno, sabotagem ou comportamentos ilegais ou não condizentes com o padrão ético da Moat Capital; e (iv) encaminhar ao Comitê de Riscos e Compliance quaisquer ações que possam caracterizar eventuais conflitos de interesse, assim como se manifestar incapaz no cumprimento dessas ações.

X. REVERSÃO DE BENEFÍCIOS

Todo e qualquer benefício eventualmente recebido pela Moat Capital diretamente ou indiretamente, através das atividades desempenhadas, serão integralmente revertidos aos seus clientes, conforme estabelecido na regulamentação em vigor. No mais, eventuais rebates pagos pelos fundos investidos, geridos pela Moat Capital, serão devolvidos aos próprios fundos investidores e/ou distribuidores.

XI. COMITÊ DE RISCO E COMPLIANCE

O Comitê de Risco e Compliance terá plena autonomia para o exercício de suas funções e terá como membro permanente o Sr. Rodrigo Cerdeira Carrera, composto ainda pelo Head de Risco, pela Head de Compliance e Gestores. O Comitê sempre agirá de acordo com a pauta da Moat Capital, respeitando, sempre, as diretrizes para preservação de informações sigilosas, endereçadas nas políticas internas aplicáveis. Os membros do Comitê de Riscos e Compliance têm o mesmo poder de voto e as decisões devem ser discutidas extensamente até que se alcance o consenso.

O Comitê de Riscos e Compliance se reunirá ordinariamente a cada 2 (dois) meses, podendo se reunir extraordinariamente sempre que necessário. Todas as decisões tomadas em sede de Comitê de Riscos e Compliance serão devidamente formalizadas e arquivadas, sendo mantidas por um período mínimo de 5 (cinco) anos na sede da Moat Capital.

Além de discutir os assuntos referentes à gestão de riscos, bem como revisar, adequar, atualizar e definir os controles e metodologias utilizadas na gestão de risco. O Comitê de Risco e Compliance também tratar todos os assuntos que cheguem ao seu conhecimento dentro do mais absoluto sigilo e preservando os interesses e a imagem institucional e corporativa da Moat Capital, como também dos Colaboradores envolvidos e, ainda, analisa situações que possam ser caracterizadas como "conflitos de interesse" pessoais e profissionais.

XII. ESTRUTURA INTERNA DE COMPLIANCE

Além das obrigações relacionadas com o Comitê de Risco e Compliance acima descritas, o Diretor de Risco e Compliance deve:

- a) Assegurar, em conjunto com as outras disposições contidas no presente Código, a adequação, fortalecimento e o funcionamento do sistema de controles internos da Moat Capital, procurando mitigar eventuais riscos decorrentes da complexidade dos negócios da Moat Capital, bem como disseminar a cultura de controles para assegurar o cumprimento às leis e regulamentação aplicáveis, relacionadas ao exercício de administração de carteira de valores mobiliários;
- b) Fazer com que todos os Colaboradores que tiverem suas atividades profissionais relacionadas com a administração de ativos e carteiras de valores mobiliários atuem de forma condizente com as regras, normas e procedimentos estabelecidos, sendo importante que, em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, se busque auxílio imediato junto ao Diretor de Compliance;
- c) Promover treinamentos visando manter seus Colaboradores constantemente atualizados em relação ao presente Código e as demais políticas internas da Moat Capital, bem como garantir o conhecimento dos Colaboradores acerca da legislação atual aplicável às atividades desenvolvidas na Moat Capital e às regras de Compliance e controles internos constantes neste item;
- d) Avaliar e revisar os procedimentos internos adotados na Moat Capital, a fim de minimizar preventivamente eventuais riscos operacionais e de descumprimento do disposto neste Código;
- e) Assegurar, em conjunto com a Diretoria da Moat Capital, que a estrutura organizacional determine, com clareza, a responsabilidade, autoridade e autonomia de cada área e a quem cada Colaborador deve se reportar, a fim de promover altos padrões éticos e de conduta, demonstrando a todos os Colaboradores a importância do comprometimento com todos os controles internos implementados;
- f) Atender prontamente todos os Colaboradores da Moat Capital;
- g) Prestar suporte a todas as áreas da Moat Capital no que concerne a esclarecimentos dos controles e do disposto neste Código;
- h) Fiscalizar os controles internos da Moat Capital;
- i) Tratar todos os assuntos que chegue ao seu conhecimento dentro do mais absoluto sigilo e preservando os interesses e a imagem institucional e corporativa da Moat Capital, como também dos Colaboradores envolvidos; e
- j) Definir e aplicar eventuais sanções aos Colaboradores.

Todo e qualquer Colaborador que souber de informações ou situações em andamento, que possam afetar os interesses da Moat Capital, gerar conflitos ou, ainda, se revelarem contrárias aos termos previstos neste Código, deverá informar ao Diretor de Risco e Compliance ou a algum membro do Comitê de Riscos e Compliance, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

As sanções decorrentes do descumprimento dos princípios estabelecidos neste Código serão definidas pelo Diretor de Risco e Compliance, a seu exclusivo critério, e discutidas no Comitê de Riscos e Compliance, garantido ao Colaborador amplo direito de defesa. Poderão ser aplicadas, entre outras, penas de advertência, suspensão, desligamento ou demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente no Brasil à época do fato, sem prejuízos do direito da Moat Capital de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

Para os fins do presente Código toda e qualquer solicitação que dependa de autorização, orientação ou esclarecimento expresso do Diretor de Risco e Compliance, bem como eventual ocorrência, suspeita ou indício de prática por qualquer Colaborador que não esteja de acordo com as disposições deste Código e das demais normas aplicáveis às atividades da Moat Capital, deve ser dirigida ao próprio Diretor de Risco e Compliance, exclusivamente através do e-mail compliance@moat.com.br.

XIII. REGRAS E TRATAMENTO DE SOFT DOLLAR, ENTRETENIMENTO E PRESENTES

As regras e tratamentos relacionados com o *soft dollar*, entretenimento ou presentes, aqui estabelecidos, tem como objetivo esclarecer o permitido em cada um dos temas.

Soft Dollar: É considerado "*soft dollar*" o acordo comercial realizado entre as corretoras e seus respectivos clientes, o acordo é permitido, desde que tenha sido recebido de forma aberta e transparente, com expressa autorização do Gestor da área. O *soft dollar* gerado será utilizado em serviços que auxiliem a gestão na tomada de decisão dos investimentos, sempre visando o interesse dos cotistas e investidores. Serviços como o da Bloomberg, é exemplo, de serviço que pode ser adquirido com os créditos gerados pelos acordos de *soft dollar*.

Entretenimento e Presentes: É considerado como (i) "entretimento": refeições de negócios, os eventos esportivos, musicais, culturais, e as recepções privadas, viagens e outros convites ou benefícios econômicos do mesmo gênero ("Entretenimento"); e (ii) "presentes": quaisquer gratuidades, favores, descontos, hospitalidade, empréstimos, ou qualquer de valor monetário, assim como treinamento, transporte, viagens domésticas ou internacionais, alojamento e refeições, objetos como brindes, objetos de valor, benefícios econômicos, e descontos

("Presentes"). Como regra geral, os Colaboradores podem dar e receber presentes e participar de atividades de entretenimento desde que não excedam o valor de 1 (um) salário-mínimo e não sejam considerados excessivos/luxuosos. No mais, os presentes aceitos não podem dar a aparência de terem sido ofertados para aumentar a influência sobre quem os recebe. Devem ser encarados como cortesia, gentileza ou parte da estratégia de marketing e divulgação.

É terminantemente proibida qualquer vantagem econômica que for oferecida ou recebida de partes com que a Moat Capital estiver com negociações pendentes ou em aberto.

O Colaborador tem o dever de informar quaisquer Presentes, ou convites relacionados com Entretenimento ofertados ou recebidos, ao Diretor de Risco e Compliance, ainda que estejam abaixo do valor informado acima.

Podem acontecer ainda situações específicas de convite ou oferecimento, tais como:

Entretenimento em situações de negócios: Colaboradores podem ser convidados a jantares de negócios, eventos esportivos, e outras situações de entretenimento às expensas de prestadores de serviços e parceiros comerciais. Todavia, quaisquer diversões cujo valor seja superior a 1 (um) salário-mínimo devem ser objeto de consulta prévia e autorização do Diretor de Risco e Compliance. Caso o Diretor de Risco e Compliance não autorize, ou caso o valor do Entretenimento ultrapasse o valor autorizado, o Colaborador fica proibido de aceitá-las.

Presentes de fornecedores e parceiros comerciais: Colaboradores podem receber Presentes de fornecedores que não sejam excessivos ou luxuosos. Todavia, quaisquer Presentes cujo valor agregado anual seja superior a 1 (um) salário-mínimo, devem ser objeto de consulta prévia e autorização do Diretor de Risco e Compliance. Para o caso em que o mesmo ofertante presenteie o Colaborador com vários Presentes ao longo do ano, o limite indicado acima deve ser calculado como a soma anual dos valores de cada um dos Presentes oferecidos. Caso o Diretor de Risco e Compliance não autorize, ou caso o valor agregado do Presente ultrapasse o valor autorizado pela Moat Capital, o Colaborador fica proibido de aceitá-lo.

Além das situações específicas exemplificar acima, o Colaborador é proibido de oferecer Presentes ou Entretenimento em situações de negócio para clientes ou parceiros comerciais. Excepcionalmente, o Diretor de Risco e Compliance pode autorizar que (i) refeições de valor superior a R\$ 200,00 (duzentos reais) por pessoa sejam oferecidos a clientes e parceiros comerciais; (ii) passagens aéreas ou despesas de viagem, desde que oferecidas em conexão com processos de *due diligence*, ou como reembolso de despesas feitas no estrito curso do trabalho; ou (iii) brindes de valor superior a 1 (um) salário mínimo sejam oferecidos a clientes como produto de ações de marketing institucional. Quaisquer outros tipos de Entretenimento ou Presentes, sem as devidas autorizações do Diretor de Risco e Compliance, são proibidos.

XIV. DEMAIS POLÍTICAS

Política de Confidencialidade e Tratamento da Informação: A Informação alcançada em função da atividade profissional desempenhada na Moat Capital não pode ser transmitida de forma alguma a terceiros ou a outros Colaboradores não autorizados, tais como: (i) posições compradas ou vendidas; (ii) estratégias e conselhos de investimento ou de desinvestimento; (iii) relatórios, análises e opiniões sobre ativos financeiros; (iv) dados a respeito de resultados financeiros antes da publicação dos balanços e balancetes da Moat Capital; e (v) transações efetuadas e que ainda não foram publicadas ("Informações Confidenciais").

Sendo assim, o Colaborador deve cumprir o que se estabelece em relação a:

- a) Informação privilegiada: É considerada informação privilegiada qualquer informação importante a respeito de alguma empresa, que não tenha sido publicada e que seja conseguida de maneira privilegiada, em consequência da ligação profissional ou pessoal mantida com um cliente, com colaboradores de empresas estudadas ou investidas ou com terceiros. São exemplos de informações privilegiadas: informações verbais ou documentadas referentes a resultados operacionais de empresa, alterações societárias (fusões, cisões, aquisições e incorporações), informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, e qualquer outro acontecimento que seja motivo de um acordo de confidencialidade fixado por uma empresa com a Moat Capital ou com terceiros. As informações privilegiadas precisam ser mantidas em sigilo por todos que a acessarem, seja em função da prática da atividade profissional ou do relacionamento pessoal. Quem tiver acesso a uma informação privilegiada não poderá comunicá-la a ninguém, nem mesmo a outros Colaboradores da Moat Capital que não tenham a necessidade de conhecê-la para fins exclusivamente profissionais, profissionais de mercado, amigos e parentes, e nem usá-la, seja em seu próprio benefício ou de terceiros. Se não houver certeza quanto ao caráter privilegiado da informação, deve-se rapidamente questionar ao Comitê de Riscos e Compliance. Quem tiver acesso a uma informação privilegiada deverá reduzir ao máximo a circulação de documentos e arquivos com tal informação, se atentando ao disposto na Política de Segurança da Informação e Segurança Cibernética da Moat Capital;
- b) *Insider Trading*: É baseado na compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base no uso de informação privilegiada, com o objetivo de conseguir benefício próprio ou de terceiros (compreendendo a própria Moat Capital e seus Colaboradores);
- c) Dica: É a transmissão, a qualquer terceiro, de informação privilegiada que possa ser usada com benefício na compra e venda de títulos ou valores mobiliários.

É proibida a prática dos casos mencionados anteriormente por qualquer Colaborador da Moat Capital, seja agindo em benefício próprio, da Moat Capital ou de terceiros.

O disposto nos itens de "Informação Privilegiada", "Insider Trading" e "Dicas" deve ser analisado não só durante a vigência do relacionamento profissional com a Moat Capital, mas mesmo após o seu término. Sendo assim, nenhuma informação confidencial deve, em qualquer hipótese, ser divulgada a terceiros não Colaboradores da Moat Capital, a não ser que haja prévia autorização. Fica vedada qualquer divulgação, no âmbito pessoal ou profissional, que não esteja em acordo com as normas legais acima elencadas e de Compliance da Moat Capital.

XV. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Este Código será revisado anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. O presente Código poderá ainda ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandam tal providência.

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE ÉTICA

Eu, _____, inscrito no CPF/ME sob o nº _____ - __, declaro para os devidos fins que:

1. Estou ciente da existência do Código de Ética e das demais Políticas Internas da Moat Capital, o qual recebi, li e me comprometo a observar integralmente seus termos e condições.
2. Tenho ciência do teor deste Código de Ética e declaro estar de acordo com o mesmo, passando este a fazer parte de minhas obrigações como Colaborador e as demais normas de comportamento estabelecidas pela Moat Capital, no qual tive oportunidade de tirar todas as dúvidas existentes, tendo ainda lido e compreendido todas as diretrizes estabelecidas no mesmo, me comprometendo a observar integralmente todas as disposições dele constantes no desempenho de minhas funções.
3. Declaro, ainda, que tenho absoluto conhecimento sobre a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Política de Combate à Corrupção. Além de conhecer o conteúdo destas políticas, comprometo-me irrevogável e irretroatamente a observar os termos das mesmas. Compreendo também, que tais políticas passam a fazer parte das minhas obrigações como Colaborador, além das outras normas de conduta estabelecidas pela Moat Capital.
4. Tenho absoluto conhecimento sobre a Política de Segurança da Informação e Segurança Cibernética da Moat Capital e autorizo expressamente a realização de gravação de todas as conversas pelas linhas telefônicas da empresa, bem como o monitoramento de todas as comunicações por sistemas de e-mail, internet, chat e etc. para posterior utilização a critério exclusivo da Moat Capital. Adicionalmente, expresso minha anuência para o fato de que a Moat Capital terá acesso, inclusive, a eventuais documentos particulares que tenham sido gerados ou disponibilizados nos recursos de trabalho disponibilizados pela Moat Capital.
5. Além de conhecer o conteúdo das Políticas citadas nos itens anteriores, comprometo-me a observar integralmente os termos dos mesmos, como também das demais Políticas Internas da Moat Capital.
6. Comprometo-me, ainda, a informar imediatamente a Moat Capital, conforme procedimentos descritos nas Políticas Internas, qualquer fato que eu venha a ter conhecimento que possa gerar algum risco para a Moat Capital.

7. O não cumprimento deste Código de Ética e das demais Políticas Internas, a partir desta data, implica na caracterização de falta grave, podendo ser passível da aplicação das sanções cabíveis, inclusive desligamento por justa causa.
8. As normas estipuladas neste Código de Ética e nas Políticas Internas não invalidam nenhuma disposição de qualquer outra norma mencionada, mas servem de complemento e esclarecem como lidar em determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.

Por fim, declaro que participei do processo de integração e treinamento inicial da Moat Capital, onde tive conhecimento das normas internas, especialmente sobre este Código de Ética e das demais Políticas Internas, além das principais leis e normas que regem as atividades da Moat Capital e me comprometo a participar assiduamente do programa de treinamento continuado.

Local e Data

Assinatura